

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007

# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO**

*ANO 2012*

**CONTRATO DE GESTÃO**

- 002/2007 de 19 de dezembro de 2007 –

*Comissão de Avaliação e Fiscalização*

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E AO CEPON

CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS DR. ALFREDO DAURA

JORGE/CEPON/SES

FLORIANÓPOLIS, 2013.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO Nº 002/2007

**ÍNDICE**

1 SUMÁRIO EXECUTIVO .....	3
2 PRODUÇÃO ASSISTENCIAL.....	4
<i>2.1 Resultados da análise de 2012.</i> .....	4
3 METAS QUALITATIVAS.....	6
<i>3.1 Qualidade da Informação</i> .....	6
<i>3.2 Atenção ao usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação</i> .....	6
<i>3.3 Tempo de Espera para Agendamento Médico (1ª Consulta – exceto cirúrgica)</i> .....	7
<i>3.4 Tempo de Espera para início do Tratamento Oncológico QT e RT</i> .....	7
4. ANALISE FINANCEIRA DAS METAS.....	8
<i>4.1 Impacto Financeiro da Produção Assistencial</i> .....	8
<i>4.2 Impacto Financeiro Indicadores de Qualidade</i> .....	8
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	9
<i>5.1 Pareceres da Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina</i> .....	9

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO Nº 002/2007

## **1 SUMÁRIO EXECUTIVO**

O relatório apresenta os resultados obtidos com a execução do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, para o gerenciamento do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, regulamentada pela Lei nº 13.839, de 30 de agosto de 2006 e pelo Decreto nº. 4.272, de 28 de abril de 2006.

A avaliação proposta neste relatório abrange as informações contidas Contrato de Gestão nº 002/2007 e no 15º Termo Aditivo ao Contrato, bem como as informações prestadas pela Organização Social referentes ao ano de 2012, tendo como foco os serviços contratados pelo Estado.

# COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007

### 2 PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreende o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

Para esta avaliação, a análise de cada indicador é efetuada a partir dos critérios estabelecidos no Contrato de Gestão respectivo, referentes ao ano de 2012, tendo como foco os serviços contratados pelo Estado.

#### 2.1 Resultados da análise de 2012.

O quadro apresenta a distribuição da quantidade contratada (meta), quantidade realizada e variação percentual de cumprimento da meta, segundo serviços contratados nos meses de maio a dezembro.

Serviço Contratado	Quantidade Contratada	Quantidade Realizada	Δ%
Biópsias	1.383	1.023	74% da meta
Exames de Anatomopatologia, Citopatologia, Imunohistoquímica e Receptores Hormonais	24.525	21.072	86% da meta
Radiologia	3.571	2.911	82% da meta
Ultrassonografia	2.737	2.802	2% acima da meta
Tomografias Computadorizadas	5.814	6.700	15% acima da meta
Outros exames	2.437	2.053	84% da meta
Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas	36.498	45.641	25% acima da meta
Consultas Não Médicas Atenção Especializada	4.854	11.408	35% acima da meta
Radioterapia/ Radiocirurgias	85.860	92.103	7% acima da meta
Sessões de Quimioterapia + Glivec	27.007	27.945	3% acima da meta
Outros procedimentos	1.105	959	87% da meta
Exames de Patologia Clínica	37.364	48.583	30% acima da meta

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CONTRATO DE GESTAO Nº 002/2007

Mamografias	871	481	55% da meta
Dieta Nutricional (Oral/Enteral/Parenteral)	48.397	48.794	1% acima da meta
Fornecimento de Medicamentos	149.651	217.974	46% acima da meta
Transplantes de Medula Óssea	153	198	29% acima da meta
Consultas Ambulatoriais	1.667	1.728	4% acima da meta
Cirurgias Ambulatoriais	200	3	2% da meta
Internações Hospitalares (CEPON - Hospital Dia - PID - TMO)	356	1.205	238% acima da meta

Fonte: Contrato de Gestão; 15º Termo Aditivo; Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON.

# COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CONTRATO DE GESTAO Nº 002/2007

## 3 METAS QUALITATIVAS

Os Indicadores de Qualidade estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Esses indicadores são avaliados trimestralmente, podendo ser alterados ou a eles introduzidos novos parâmetros e metas.

Para esta avaliação, a análise de cada indicador consiste no seu cumprimento durante o ano de 2012.

Segue, abaixo, o acompanhamento dos indicadores propostos para análise.

### 3.1 Qualidade da Informação<sup>1</sup>

Avaliação da proporcionalidade de BPAC, BPAI, APAC E AIH em relação à atividade executada em cada mês de competência no ano de 2012.

Indicador	Meta	Avaliação		
		Indicador	Dados GCORS	Dados DATASUS <sup>2</sup> + Não apresentado
Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial	Apresentação da totalidade (100%) das BPAC, BPAI, APAC E AIH conforme Cronograma da Gerência de Processamento/SES	BPAC / BPAI / APAC	363.816	131.501
		AIH	848	848
		Apresentação Dos dados conforme Cronograma e cumprimento de 36% da apresentação de BPAC / BPAI / APAC e 100% das AIH's		

Fonte: 15º Termo Aditivo; Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON.

### 3.2 Atenção ao usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação<sup>3</sup>

O quadro abaixo demonstra a avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos Doadores e Pacientes:

Indicador	Meta	Avaliação
-----------	------	-----------

<sup>1</sup> Indicador monitorado e avaliado a partir do mês de maio de 2012.

<sup>2</sup> Disponível em: TABWIN, em 04.042013.

<sup>3</sup> Indicador monitorado e avaliado a partir do mês de maio de 2012.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CONTRATO DE GESTAO Nº 002/2007

Resolução de Queixas	Resolução de 80% de queixas recebidas	Resolução de 97,5% de queixas identificadas
Pesquisa de Satisfação	Relatório Trimestral Consolidado de Pesquisa com 2% do nº de consultas e internações	Pesquisa com 470 pacientes, representando 1,52% do nº de consultas e internações

Fonte: 15º Termo Aditivo; Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON.

### 3.3 Tempo de Espera para Agendamento Médico (1ª Consulta – exceto cirúrgica)<sup>4</sup>

O quadro abaixo demonstra o tempo entre a solicitação de Agendamento para 1ª Consulta Médica e a Consulta efetivamente realizada (exceto cirúrgica).

Indicador	Meta	Avaliação
Tempo de espera	Relatório Trimestral Consolidado com registro de tempo de espera de, no máximo, 20 dias	Das 289 pessoas agendadas, 27 tiveram atendimento acima de 20 dias.

Fonte: 15º Termo Aditivo; Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON.

### 3.4 Tempo de Espera para início do Tratamento Oncológico QT e RT<sup>5</sup>

O quadro abaixo demonstra o tempo entre a solicitação de Agendamento para a 1ª Consulta de pacientes com diagnóstico definido e o início do Tratamento Oncológico.

Indicador	Meta	Avaliação
Tempo de espera	Relatório Trimestral Consolidado com registro de tempo de espera de, no máximo, 45 dias	Das 289 pessoas consultadas, 59 tiveram atendimento acima de 45 dias.

Fonte: 15º Termo Aditivo; Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON.

<sup>4</sup> Indicador monitorado e avaliado a partir do mês de maio de 2012.

<sup>5</sup> Indicador monitorado e avaliado a partir do mês de maio de 2012.

#### **4. ANALISE FINANCEIRA DAS METAS**

A análise financeira do contrato de gestão baseia-se na avaliação da produção assistencial, para a qual são destinados 90% do valor global do contrato, bem como na avaliação dos indicadores de qualidade, para a qual é destinado os 10% restantes.

A análise do impacto financeiro correspondente à produção assistencial é realizada semestralmente, sendo que análise do impacto financeiro correspondente aos indicadores de qualidade são analisados a cada trimestre.

Abaixo, seguem a análise correspondente ao quarto trimestre.

##### **4.1 Impacto Financeiro da Produção Assistencial**

A avaliação e análise das atividades referentes à produção assistencial são efetuadas a partir do peso percentual destinado a cada modalidade ou atividade. Nesse sentido, do valor do CG destinado à produção assistencial (noventa por cento), 60% corresponde aos atendimentos ambulatoriais e 40% corresponde aos serviços de internação.

Tendo em vista a análise financeira realizada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização na avaliação do Relatório de Avaliação de Execução, na qual se avaliou os indicadores assistenciais referentes ao 3º (de maio a setembro) e 4º (de outubro a dezembro) trimestres de 2012, não se faz necessária a análise no relatório anual.

##### **4.2 Impacto Financeiro Indicadores de Qualidade**

A análise do impacto financeiro referente aos indicadores de qualidade é realizada a partir do cumprimento da meta estabelecida para o indicador. Do valor atribuído a essa análise são destinados 25% para Qualidade da Informação, 25% para Atenção ao Usuário, 25% para Tempo de Espera para Agendamento da Consulta Médica e 25% para Tempo de Espera para o Início do Tratamento Oncológico.

Tendo em vista a análise financeira realizada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização na avaliação do Relatório de Avaliação de Execução, na qual se avaliou os indicadores de qualidade referentes ao 3º (de maio a setembro) e 4º (de outubro a dezembro) trimestres de 2012, não se faz necessária a análise no relatório anual.



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO Nº 002/2007

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Pareceres da Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerência de Contabilidade

PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 031/2012

Processo	SES 12.315/2012
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	2.089 (NL 120.873 saldo)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão nº 002/2007**, referente aos gastos efetuados no mês de **Janeiro de 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto nº. 4.272/2006.

2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto nº 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC nº 16/94.

3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto nº 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 28 de maio de 2012.

  
**IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.490-5

De Acordo.  
Florianópolis, 28 de maio de 2012.

**WALTER VICENTE GOMES FILHO**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

RUA ESTEVES JÚNIOR, 160 – 10º ANDAR, ED. HALLEY - CENTRO – FLORIANÓPOLIS / SC - 88.015-130  
TELEFONES: 3221-2294 3221-2296  
E-MAIL: [gccot@saude.sc.gov.br](mailto:gccot@saude.sc.gov.br) - [ira@saude.sc.gov.br](mailto:ira@saude.sc.gov.br)



# COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Contabilidade**

### PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 032/2012

<b>Processo</b>	SES 25.164/2012
<b>Concedente</b>	Fundo Estadual de Saúde
<b>Beneficiário</b>	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
<b>Responsável</b>	Tertuliano Xavier de Brito
<b>Nota de Empenho</b>	2.089 (NL 120.873 saldo)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão nº 002/2007**, referente aos gastos efetuados no mês de **Fevereiro de 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto nº. 4.272/2006.

2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto nº 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC nº 16/94.

3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto nº 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 28 de maio de 2012.

  
**IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.490.5

De Acordo.  
Florianópolis, 28 de maio de 2012.

**WALTER VICENTE GOMES FILHO**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

RUA ESTEVES JÚNIOR, 160 – 10º ANDAR, ED. HALLEY - CENTRO – FLORIANÓPOLIS / SC - 88.015-130  
TELEFONES: 3221-2294 3221-2296  
E-MAIL: [gecot@saude.sc.gov.br](mailto:gecot@saude.sc.gov.br) – [ira@saude.sc.gov.br](mailto:ira@saude.sc.gov.br)



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO N° 002/2007



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerencia de Contabilidade**

**PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL N° 034/2012**

<b>Processo</b>	SES 25.161/2012
<b>Concedente</b>	Fundo Estadual de Saúde
<b>Beneficiário</b>	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
<b>Responsável</b>	Tertuliano Xavier de Brito
<b>Nota de Empenho</b>	3.248 (NL 19.516)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão n° 002/2007**, referente aos recursos repassados no mês de **Março de 2012**, através da nota de liquidação n° 19.516, no valor de R\$ 338.530,13, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto n°. 4.272/2006.

2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto n° 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC n° 16/94.

3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto n° 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 28 de maio de 2012.

  
**IRA JAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.490-5

De Acordo.  
Florianópolis, 28 de maio de 2012.

**WALTER VICENTE GOMES FILHO**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

RUA ESTEVES JÚNIOR, 160 – 10º ANDAR, ED. HALLEY - CENTRO – FLORIANÓPOLIS / SC - 88.015-130  
TELEFONES: 3221-2294 3221-2296  
E-MAIL: [gecot@saude.sc.gov.br](mailto:gecot@saude.sc.gov.br) – [ira@saude.sc.gov.br](mailto:ira@saude.sc.gov.br)



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerência de Contabilidade

PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 045/2012

Processo	SES 28.439/2012
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	5.351 (NL 30.680) e 6.672 (40.449)

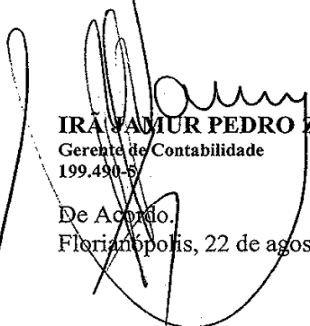
Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão nº 002/2007**, referente aos recursos gastos no mês de **Abril de 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

- 1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto nº 4.272/2006.
- 2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto nº 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC nº 16/94.
- 3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto nº 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 22 de agosto de 2012.

  
**IRA YAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.490-5

De Acordo.  
Florianópolis, 22 de agosto de 2012.

**WALTER VICENTE GOMES FILHO**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

RUA ESTEVES JÚNIOR, 160 – 10º ANDAR, ED. HALLEY - CENTRO – FLORIANÓPOLIS / SC - 88.015-130  
TELEFONES: 3221-2294 3221-2296  
E-MAIL: gecot@saude.sc.gov.br – ira@saude.sc.gov.br



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO N° 002/2007



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerencia de Contabilidade

PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL N° 048/2012

Processo	SES 40.079/2012
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	5.351 (NL 30.680) e 6.672 (40.449) SALDO

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão n° 002/2007**, referente aos recursos gastos no mês de **Maior 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epigrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

- 1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto n°. 4.272/2006.
- 2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto n° 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC n° 16/94.
- 3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto n° 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 22 de agosto de 2012.

  
**IRA JAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.406.5

De Acordo.  
Florianópolis, 22 de agosto de 2012.

**WALTER VICENTE GOMES FILHO**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO Nº 002/2007



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerência de Contabilidade

PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 047/2012

Processo	SES 43.205/2012
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	7.321 (NL 57.640)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão nº 002/2007**, referente aos recursos gastos no mês de **Junho de 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

- 1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto nº. 4.272/2006.
- 2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto nº 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC nº 16/94.
- 3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto nº 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 22 de agosto de 2012.

  
**IRA JAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.430-5

De Acordo.  
Florianópolis, 22 de agosto de 2012.

**WALTER VICENTE GOMES FILHO**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO N° 002/2007



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerência de Contabilidade

PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL N° 061/2012

Processo	SES 50.189/2012
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	10.532 (NL 68.751) e 10.531 (71.480)

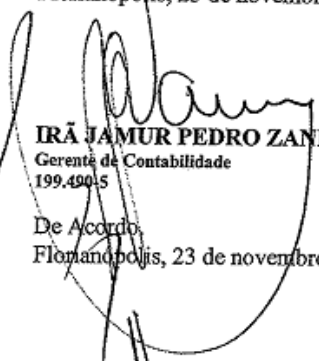
Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Contrato de Gestão n° 002/2007, referente aos recursos gastos no mês de Julho de 2012, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:


- 1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto n°. 4.272/2006.
- 2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto n° 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC n° 16/94.
- 3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto n° 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 23 de novembro de 2012.

  
**IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.4905

De Acordo  
Florianópolis, 23 de novembro de 2012.

  
**ACÉLIO CASAGRANDE**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO N° 002/2007



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerência de Contabilidade

PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL N° 062/2012

Processo	SES 58.592/2012
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	10.531 (NL 78.699)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Contrato de Gestão n° 002/2007, referente aos recursos gastos no mês de Agosto de 2012, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto n° 4.272/2006.

2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto n° 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC n° 16/94.

3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto n° 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 23 de novembro de 2012.

  
IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN

Gerente de Contabilidade  
199.490-5

De Acondo,  
Florianópolis, 23 de novembro de 2012.

ACÉLIO CASAGRANDE

Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais



# COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## CONTRATO DE GESTAO N° 002/2007



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Contabilidade**

### PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL N° 073/2012

Processo	SES 64.474/2012
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	10.531 (NL 93.589)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão n° 002/2007**, referente aos recursos gastos no mês de **Setembro de 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

- 1 – O Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC-28, bem como a Prestação de contas em si, não está composta de forma individualizada de acordo com o valor de cada parcela contrariando o artigo 42 do decreto n°. 4.272/2006.
- 2 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto n° 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC n° 16/94.
- 3 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto n° 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 ao 3, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 23 de novembro de 2012.

**IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN**

Gerente de Contabilidade  
199.490-5

De Acordo.  
Florianópolis, 23 de novembro de 2012.

**ACÉLIO CASAGRANDE**

Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO N° 002/2007



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerencia de Contabilidade

PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL N° 015/2013

Processo	SES 70.922/2012
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	10.531 (NL 107.215)

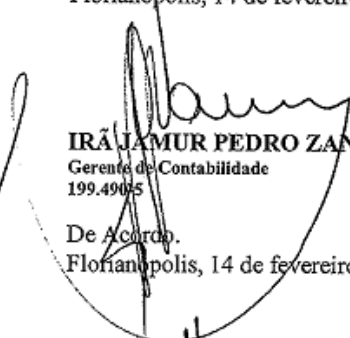
Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão n° 002/2007**, referente aos recursos gastos no mês de **Outubro de 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

- 1 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto n° 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC n° 16/94.
- 2 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto n° 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 e 2, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 14 de fevereiro de 2013.

  
**IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.4905

De Acordo.  
Florianópolis, 14 de fevereiro de 2013.

  
**ACÉLIO CASAGRANDE**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO Nº 002/2007



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerência de Contabilidade

PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 014/2013

Processo	SES 623/2013
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	10.531 (NL 121.484)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão nº 002/2007**, referente aos recursos gastos no mês de **Novembro de 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

- 1 – Ausência das notas fiscais originais e em 1ª via como pede o artigo 42 do decreto nº 4.272/2006 e o artigo 45 da resolução TC/SC nº 16/94.
- 2 – Ausência de fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas contrariando o artigo 42, Inciso IV do decreto nº 4.272/2006.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da impossibilidade do cumprimento integral das normas dispostas no Decreto 4.272/2006; Considerando que a entidade executora remete mensalmente à SES relação de todos os documentos comprobatórios de despesa assinado pela autoridade máxima da entidade e por Contador e sempre esteve à disposição para atender a qualquer pedido da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando ainda que tais restrições não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 e 2, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 14 de fevereiro de 2013.

  
**IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN**  
Gerente de Contabilidade  
199.490-5

De Acordo.  
Florianópolis, 14 de fevereiro de 2013.

**ACÉLIO CASAGRANDE**  
Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO DE GESTAO N° 002/2007



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Gerência de Contabilidade

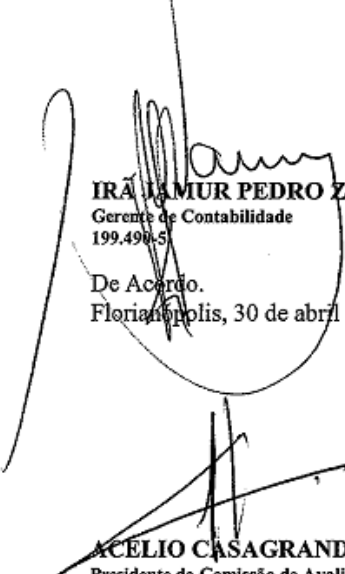
PARECER REGULAR COM RESSALVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL N° 024/2013

Processo	SES 8.417/2013
Concedente	Fundo Estadual de Saúde
Beneficiário	Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Responsável	Tertuliano Xavier de Brito
Nota de Empenho	10.531 ( NL 134.374 e 140.879)

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Contrato de Gestão n° 002/2007**, referente aos recursos gastos no mês de **Dezembro de 2012**, destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente: Resolução n° TC-16/94, de 21/12/1994, Artigos. 28.a a 65.e e Decreto n° 4.272/2006. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.  
Florianópolis, 30 de abril de 2013.

  
**IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN**

Gerente de Contabilidade  
199.490.5

De Acordo.  
Florianópolis, 30 de abril de 2013.

  
**ACÉLIO CASAGRANDE**

Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Organizações Sociais

RUA ESTEVES JÚNIOR, 160 – 10º ANDAR, ED. HALLEY - CENTRO – FLORIANÓPOLIS / SC - 88.015-130  
TELEFONES: 3221-2294 3221-2296  
E-MAIL: [gécot@saude.sc.gov.br](mailto:gécot@saude.sc.gov.br) - [ira@saude.sc.gov.br](mailto:ira@saude.sc.gov.br)

